



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA  
ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à Câmara Municipal, o seguinte,

ANTE-PROJETO DE LEI NR;º 4

(Regulamenta a admissão de professores primários)

Artº 1º - Os cargos de professores municipais, no quadro de pessoal fixo e variável serão preenchidos mediante requerimento ao Prefeito Municipal, exigindo-se a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Atestado de Saúde;
- b) Atestado de boa conduta civil;
- c) Certificado de conclusão de Curso primário;

§ primeiro: Os candidatos aos cargos de professor auxiliar no quadro de pessoal variável, deverão prestar, outrossim, um exame de suficiência na Prefeitura Municipal, onde serão examinados por um funcionário ou pessoa idônea designada pelo Prefeito Municipal.

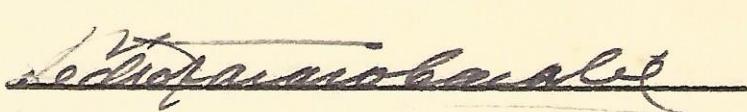
§ segundo: Para o preenchimento dos cargos de professor efetivo, no quadro de pessoal fixo, será necessário que o candidato se submeta a um exame de suficiência perante um professor do curso primário ou secundário designados pelo Prefeito Municipal; **XX**

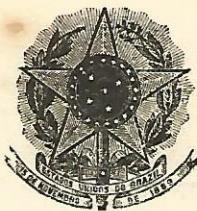
Artº 2º - A Prefeitura Municipal fixará um prazo, em regulamento especial, para a prestação dos exames referidos nos §§ 1º e 2º do artigo anterior para fiel observância desta lei.

§ único: Para os atuais ocupantes dos cargos de professores auxiliares desta Prefeitura, será exigido a prestação de um exame de suficiência, perante dois professores designados pelo Prefeito Municipal, em data a ser previamente marcada.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 10 de Janeiro de 1951

  
Pedro Favaro Cavalin  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à Câmara Municipal, o seguinte,

ANTE-PROJETO DE LEI NR.º 4

(Regulamenta a admissão de professores primários)

Artº 1º - Os cargos de professores municipais, no quadro de pessoal fixo e variável serão preenchidos mediante requerimento ao Prefeito Municipal, exigindo-se a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Atestado de Saúde;
- b) Atestado de boa conduta civil;
- c) Certificado de conclusão de Curso primário;

§ primeiro: Os candidatos aos cargos de professor auxiliar no quadro de pessoal variável, deverão prestar, entressim, um exame de suficiência na Prefeitura Municipal, onde serão examinados por um funcionário ou pessoa idêntica designada pelo Prefeito Municipal.

§ segundo: Para o preenchimento desses cargos de professor efetivo, no quadro de pessoal fixo, será necessário que o candidato se submeta a um exame de suficiência perante um professor do curso primário ou secundário designados pelo Prefeito Municipal; II

Artº 2º - A Prefeitura Municipal fixará um prazo, em regulamento especial, para a prestação dos exames referidos nos §§ 1º e 2º do artigo anterior para fiel observância desta lei.

§ único: Para os atuais ocupantes dos cargos de professores auxiliares desta Prefeitura, será exigida a prestação de um exame de suficiência, perante dois professores designados pelo Prefeito Municipal, em data a ser previamente marcada.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 10 de janeiro de 1951

A Comissão de Saúde ~~e Educação e Obra Pública~~  
e Instrução Pública para opinar.  
Lapa 10 de Janeiro de 1952

Pedro Favaro Cavalin  
Prefeito Municipal

Citavio José Pires  
Presidente.

D E S P A C H O

A Comissão de Saúde e Instrução Pública,  
nada tem a oper no presente projeto.

Lapa, 22 de Janeiro de 1.952.

Mario Enthe

Amiano Landa

José Francisco Dias

(Assinatura de Amiano Landa)

(Assinatura de José Francisco Dias)

(Assinatura de Mário Enthe)

(Assinatura de Amiano Landa)

(Assinatura de Mário Enthe)

(Assinatura de Amiano Landa)

(Assinatura de Amiano Landa)

(Assinatura de Amiano Landa)

Assinado em Lapa - RJ - 22/1/52

Em 22/1/52

Assinado em Lapa - RJ - 22/1/52



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA  
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI NR. 4

Ao organizar o presente ante-projeto de lei, a Prefeitura Municipal, teve em vista o seguinte:

1) A necessidade de uniformizar o quadro de professores municipais e regularizar a sua admissão.

2) Estabelecer a distinção, segundo o mérito e a capacidade de cada professor, para o fim de melhoria de salários, e por conseguinte melhor aproveitamento das escolas municipais.

3) As promoções de professores dentro de seus quadros, será feita de acordo com o tempo de serviço prestado ao Município, e mediante um exame de suficiência onde os mesmos serão classificados conforme a sua capacidade.

Pela Lei nr. 103 de 17 de setembro de 1951, ficou assim organizada a tabela para professores municipais:

Professor auxiliar referência I (240,00) até VII (480,00)

Professor Padrão A (300,00) até I ( 800,00)

Os atuais professores auxiliares da Prefeitura estão na referência III (300,00), não havendo distinção quanto à sua capacidade, tempo de serviço, etc. Na ultima inspeção escolar realizada por intermédio da Prof. Rita C. Bruel, ficou constatado que grande numero de escolas municipais não contam com professores á altura de sua missão de educadores. As falhas no ensino primário devido á falta de capacidade de professores são lamentáveis, e já é tempo de procurar melhorar tal situação.

Pelo projeto ora apresentado, poderão os bons professores melhorar de vencimentos e conseguir estabilidade em seus cargos.

Outrossim, procura a Prefeitura estabelecer a obrigatoriedade da prestação de exames para admissão de professores e igualmente exigir a apresentação de pelo menos um diploma de curso primário para nomeação dos professores municipais.

Acreditamos assim, que pelo presente ante projeto, uma vez transformado em Lei, fique preenchida uma das mais evidentes lacunas existentes na Administração Municipal; Espera esta Prefeitura que a Colenda Camara Municipal, bem apreciando a importancia do projeto ora submetido á sua aprovação, haja por bem manifestar-se favoravel a o mesmo.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, em 10 de janeiro de 1952

Pedro Ravaro Cavalcin  
Prefeito Municipal